

LEI N° 5.819, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI N.º 1.299,
DE 16 DE JULHO DE 1981.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 33-A do Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.299, de 16 de julho de 1981, incluído pela Lei n.º 4.195/2003, para renumerar o Parágrafo Único e acrescentar os parágrafos segundo e terceiro, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 33-A. O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§1º. Quando a natureza da operação ou as condições em que realizar tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota fiscal de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que foi estabelecida em regulamento.

§2º. No que se refere aos serviços descritos no item “21” do artigo 26, §1º, desta Lei, os contribuintes ali referidos deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor do ISS calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido deste.

§3º. Para efeito de cálculo do previsto no parágrafo anterior, deverão ser excluídos do total dos emolumentos, os valores referentes às taxas previstas na Lei Estadual n.º 12.692/2006, que institui o Selo de Fiscalização Notarial e Registral.

§4º. Os contribuintes referidos no Parágrafo Segundo deste artigo são responsáveis pela apuração do ISS na forma prevista no artigo 50 desta Lei e pelo recolhimento do mesmo junto à Prefeitura Municipal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota de emolumentos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 12 de setembro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal